

RELATÓRIO anual de controle
volumétrico da mistura de
diesel B (2023)

Superintendência de Distribuição e Logística



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



Relatório anual de controle volumétrico da mistura de diesel B 2023

Superintendência de Distribuição e Logística



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Diretor-Geral

Rodolfo Henrique de Saboia

Diretores

Symone Araújo

Daniel Maia Vieira

Fernando Moura

Patricia Huguenin Baran

Superintendência de Distribuição e Logística

Diogo Valério (Superintendente)

Jardel Farias Duque (Superintendente Adjunto)

Elaboração - Coordenação de Movimentações de Biocombustíveis

Rafael Andrade da Cruz

Fábio Nuno Marques da Vinha

Luiz Carlos Ferreira de Souza

André Luíz de Souza Canelas

1. INTRODUÇÃO

Em 2005, o biodiesel foi oficialmente incorporado à matriz energética nacional por meio de legislação, estabelecendo uma adição mínima ao óleo diesel, à época, 2%. Durante 15 anos, a comercialização foi conduzida por meio de leilões públicos bimestrais, promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), seguindo diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Contudo, em 2020, um novo modelo de comercialização foi proposto, visando substituir os leilões por contratos diretos entre produtores e distribuidores. Esse novo modelo, baseado nos princípios de livre iniciativa e concorrência, foi elaborado em consonância com a Lei da Liberdade Econômica, a Lei das Agências Reguladoras e outras normativas pertinentes.

Após um extenso processo de consulta pública e audiência, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) aprovou a implementação desse novo modelo, que entrou em vigor em janeiro de 2022, materializado pela Resolução ANP nº 857/2021. Essa transição proporcionou previsibilidade e segurança regulatória para o setor, promovendo um ambiente de negócios mais competitivo e alinhado com os princípios constitucionais e diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de biocombustíveis no Brasil.

A publicação da norma veio ao encontro das disposições da Resolução CNPE nº 14, de 2020 que estabeleceu, em seu art. 1º, além da substituição do modelo de leilões públicos para a comercialização de biodiesel ao atendimento do percentual mínimo obrigatório de que trata a Lei nº 13.033, de 24/09/2014, na formulação do diesel B.

2. BASE LEGAL

Durante a vigência do modelo de leilões públicos de biodiesel, com a publicação da Resolução ANP nº 58/2014, os art. 26 e 27 desta normativa disciplinavam o controle do atendimento ao percentual mínimo, em bases mensais, através de informações enviadas por demandantes e ofertantes de diesel A e de biodiesel, calculando-se o atingimento do percentual mínimo vigente para um determinado mês por cada distribuidor.

A Resolução ANP nº 857/2021, além de revogar os dispositivos que regulavam o controle de mistura anterior, trouxe em seu artigo 16 as obrigações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para fins de controle do cumprimento do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel A. De acordo com esse artigo, a Agência deve realizar análises de balanço volumétrico utilizando as informações enviadas através do Módulo de Remessa de Dados do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (i-SIMP).

"Art. 16. Para fins de acompanhamento e controle do cumprimento do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel A, a ANP realizará análises de balanço volumétrico por meio das informações enviadas no Módulo de Remessa de Dados do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (i-SIMP).

§ 1º A ANP atuará os agentes que não cumprirem os percentuais mínimos de mistura, por comercialização de diesel B em quantidade ou especificação diversa da autorizada, conforme art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§ 2º A ANP informará ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e ao Ministério de Minas e Energia - MME quanto aos agentes que forem autuados, de acordo com o disposto no § 1º"

Além disso, o parágrafo 1º determina que a ANP atuará os agentes que não cumprirem os percentuais mínimos de mistura e por comercializarem diesel B em quantidade ou especificação divergente da autorizada. Esse procedimento é respaldado pelo artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Já o parágrafo 2º estabelece que a ANP deverá informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e ao Ministério de Minas e Energia (MME) sobre os agentes que forem autuados, em conformidade com o que está estabelecido no parágrafo 1º.

Em resumo, o dispositivo delinea os mecanismos de fiscalização e punição para garantir o cumprimento dos percentuais mínimos de adição de biodiesel ao óleo diesel A, visando assegurar a conformidade com as normas estabelecidas e promover a efetividade das políticas de uso de biocombustíveis.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o cálculo do cumprimento dos percentuais mínimos de adição de biodiesel ao óleo diesel A considerou dados autodeclarados pelos agentes por meio da Remessa de Dados do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (i-SIMP).

Na primeira etapa, verificou-se as vendas de diesel B dos distribuidores ao longo do ano, considerando as operações líquidas de diesel B entre congêneres (compras de outras distribuidoras – vendas para outras distribuidoras) para obter as vendas líquidas por mês e por produto. Em seguida, aplicou-se o valor percentual de mistura obrigatória vigente no período. Em 2023, o percentual era de 10% até março e aumentou para 12% a partir de abril. Esse cálculo resultou na necessidade teórica de biodiesel por mês para cada distribuidor.

Posteriormente, calculou-se o consumo líquido de biodiesel, levando em consideração a variação de estoque no período e a compra líquida (venda de produtores para distribuidores + compra líquida de biodiesel entre congêneres - devoluções). Esse consumo líquido foi então comparado com a necessidade teórica de biodiesel. Distribuidoras que apresentaram GAPs de biodiesel acima de 1000 m³ serão notificados para apresentar esclarecimentos quanto aos valores declarados.

Adicionalmente, distribuidoras com necessidade teórica de biodiesel positiva e que não registraram aquisição líquida de biodiesel também positiva, também serão notificados.

Cálculo:

NECESSIDADE TEÓRICA DE B100	=	(VENDA DIESEL B + VENDA CONG. LÍQ.)	*	% TEOR OBRIGATÓRIO DE B100
-----------------------------	---	---	---	----------------------------

CONSUMO LÍQ. B100	=	ESTOQUE INICIAL (JAN) - ESTOQUE FINAL (DEZ)	+	COMPRA LÍQUIDA
-------------------	---	---	---	----------------

GAP LÍQUIDO DE B100	=	CONSUMO LÍQ. B100	-	NECESSIDADE TEÓRICA DE B100
---------------------	---	-------------------	---	-----------------------------

4. RESULTADOS

De acordo com os dados levantados, é possível observar que no ano de 2023, haveria a necessidade teórica do consumo de 7.400.760 m³ de Biodiesel (B100), ao passo que a aquisição efetiva alcançou o valor de 7.394.434 m³. A diferença percentual é inferior a 1%, o que permite inferir que há, no computo geral, uma grande aderência ao regramento do percentual obrigatório de mistura no óleo diesel B.

Contudo, ao todo 19 distribuidoras serão notificadas e chamadas a esclarecer em etapa prévia à autuação por descumprimento do artigo 16, da Resolução ANP nº 857/2021, a diferença entre os percentuais encontrados e o teor obrigatório vigente. De forma a manter a rastreabilidade, as etapas de notificação e autuação serão instauradas no SEI e, em respeito à transparência, após os esclarecimentos da etapa de notificação, será publicada a lista dos distribuidores com a discriminação individualizada de volumes esperados, compra líquida de biodiesel, variação de estoque e o *GAP* de biodiesel, se for o caso.

Em cumprimento ao § 2º do mesmo artigo 16, também após a etapa de esclarecimentos prestados em decorrência das notificações, a lista completa das empresas autuadas, bem como este relatório, serão remetidos ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e ao Ministério de Minas e Energia – MME.

A presente fiscalização desempenha um papel crucial na garantia do cumprimento dos percentuais mínimos de adição de biodiesel ao óleo diesel A, representando um mecanismo essencial para assegurar a conformidade das empresas com as normativas vigentes. Ao adotar uma abordagem rigorosa e transparente, que leva em conta dados autodeclarados pelos agentes e realiza cálculos detalhados, essa fiscalização visa evitar fraudes e irregularidades que possam comprometer a eficácia das políticas de uso de biocombustíveis. Além disso, promove um ambiente de mercado mais justo e equitativo, ao mesmo tempo em que estimula a adoção de práticas responsáveis por parte das empresas do setor de distribuição de combustíveis. Dessa forma, não apenas garante a integridade das políticas energéticas do país, mas também contribui para o avanço da sustentabilidade e da transparência no mercado de biodiesel.

Fonte: iSimp, DPMP e SRD-Etanol

Caminho: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/comercializacao-de-biodiesel>.



anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

